



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: abril**

**Nº XXVII**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 461/2026**

**Altera a Lei Municipal nº 154/2016, que cria o Conselho Municipal de Juventude do Município de Taperoá/PB, modifica sua vinculação administrativa, reorganiza sua composição, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 154/2016 passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Alteração da Vinculação Administrativa. O art. 2º da Lei Municipal nº 154/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, órgão responsável pelo apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

**Art. 3º** - Composição do Conselho. O art. 4º da Lei Municipal nº 154/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

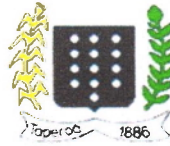
Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 06 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º Os representantes da sociedade civil deverão:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: abril**

**Nº XXVII**

---

- I- residir no Município de Taperoá;
  - II- possuir idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da indicação;
  - III- não ocupar cargo eletivo ou cargo em comissão.
- §2º A cada membro titular corresponderá um suplente.
- §3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Exclusão de Dispositivo. Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 154/2016, que trata da realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 5º** - Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude e ficam acrescidos à Lei Municipal nº 154/2016 os seguintes artigos:

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 8º-A** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Taperoá – FMDJT, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento e apoio à juventude no âmbito do Município, conforme deliberações do Conselho Municipal de Juventude.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 8º-B** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Taperoá – FMDJT:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II - transferências dos governos federal e estadual;
- III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - auxílios e contribuições de entidades nacionais e internacionais;
- V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - multas e receitas eventuais destinadas ao Fundo por legislação específica;
- VII - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
- VIII - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: abril**

**Nº XXVII**

---

**Art. 8º-C** O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Taperoá será gerido pelo Gabinete do Prefeito, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal de Juventude, competindo ao gestor:

- I- executar a política de aplicação dos recursos definida pelo Conselho;
- II - apresentar demonstrativo contábil da movimentação financeira ao Conselho;
- III - ordenar despesas, assinar empenhos e autorizar pagamentos;
- IV - praticar atos necessários à gestão administrativa e financeira do Fundo.

**§1º Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:**

- I- programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda;
- II - atividades culturais, esportivas, de lazer e inclusão social;
- III - ações de saúde e bem-estar da juventude;
- IV - iniciativas educacionais e de promoção dos direitos dos jovens;
- V - projetos de protagonismo juvenil e participação cidadã.


**§2º** O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar e aprovar, até novembro de cada exercício, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para o exercício seguinte.

**§3º** O Gabinete do Prefeito prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Juventude, entre janeiro e março do exercício subsequente, que emitirá resolução aprovando, aprovando com ressalvas ou desaprovando as contas.

**Art. 6º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 154/2016 que não contrariem esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 16 de abril de 2026.

  
**George Cirio Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional